



Publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO PARÁ Nº 34.869**, páginas: 92 – Protocolo: 762388, sexta-feira, 18 de fevereiro 2022(IOEPA)

**RESOLUÇÃO Nº. 086/2022-CEDCA/PA
DE 16 FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre a constituição do Comitê Gestor Estadual do Sistema de Informação da Infância e do Adolescente -SIPIA– CT e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - CEDCA no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Estadual nº. 5.819 de 11 de fevereiro de 1994, reunido em assembleia ordinária de 16 de fevereiro de 2022;

Considerando a Resolução 178, de 15 de setembro 2016 e Resolução 112 de 27 de março de 2006 do CONANDA, que estabelece os parâmetros e recomendações para implantação, implementação, monitoramento e formação continuada do sistema de Informação para a Infância e Adolescência;

Considerando a escassez de dados qualificados que subsidiem a formulação e a execução das políticas voltadas para a infância e a adolescência, tendo como base de referência os Conselhos Tutelares;

Considerando a necessidade de fortalecimento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, concebido enquanto ação estratégica e subsidiária à atuação dos Conselhos Tutelares e de Direitos no contexto do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a importância da produção e gestão de informações para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê Gestor Estadual do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA, módulo Conselho Tutelar, com a finalidade de auxiliar a

*Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – IIC.
Fone/Fax: (091) 3244-2322
CEP. 66.093 - 020
E. Mail: cedca.pa@gmail.com.
Belém – Pará - Brasil*



implantação, implementação e o monitoramento do referido Sistema, acompanhando e avaliando o seu funcionamento, sob a coordenação do Conselho Estadual dos Direitos das Criança e do Adolescente – CEDCA e sem prejuízo das atribuições inerentes aos cargos ou às funções que exercem.

Art.2º - Instituir o Comitê do SIPIA-módulo Conselho Tutelar com a seguinte composição:

- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA
- Associação de Conselheiros e Ex Conselheiros Tutelares dos Municípios Paraenses – ACONEXTEL.
- Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER
- Secretaria de Estado, de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH
- Centro de Defesa da Criança e do Adolescente-CEDECA EMAÚS.
- Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FÓRUM - DCA
- Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP
- Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude - CAO

Art. 3º - Compete a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER e a Secretaria de Estado, Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), prover a estrutura e recursos necessários, em noventa dias ao funcionamento do Comitê Gestor do SIPIA-Conselho Tutelar, na forma da Resolução nº 178/2016 (CONANDA).

Art. 4º - Para a implantação do SIPIA-Conselho Tutelar necessita de condições necessárias para o seu funcionamento, tais como acesso ao portal do SIPIA - Conselho Tutelar; computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso ao sistema.

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – IIC.
Fone/Fax: (091) 3244-2322
CEP. 66.093 - 020
E. Mail: cedca.pa@gmail.com.
Belém – Pará - Brasil



Art. 5º - O Comitê Gestor do SIPIA Conselho Tutelar, constituído pelas representações, deve planejar e avaliar as ações desenvolvidas referentes ao Sistema de Informação da Infância e da Adolescência - SIPIA-CT.

Art. 6º - O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente editará recomendações e parâmetros complementares com vistas à efetiva implantação, implementação e monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar.

Art. 7º - O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente disporá de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Resolução, para elaborar e aprovar um plano de ação que conterà as estratégias a serem adotadas, as etapas, os prazos e as metas relacionadas à implantação, implementação e monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar.

Parágrafo único - O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá assegurar em seu planejamento o desenvolvimento de ações de fortalecimento dos Conselhos de Direitos e Tutelares por meio da implementação do SIPIA Conselho Tutelar, como estratégia básica de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.


INOCENCIO RENATO GASPARIM
Presidente do CEDCA/PA

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – IIC.
Fone/Fax: (091) 3244-2322
CEP. 66.093 - 020
E. Mail: cedca.pa@gmail.com.
Belém – Pará - Brasil